



PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep 62600-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



LEI Nº 324/2017

De, 23 de Maio de 2017

**ALTERA A LEI Nº 192/2015, QUE  
DISPÕE SOBRE O CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 192/2015, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 2º.** Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, O Conselho Municipal de Educação exercerá as seguintes funções e atribuições:

I - Função Normativa – estabelecer normas sobre:

- a) autorização de funcionamento e credenciamento das escolas públicas municipais;
- b) autorização de funcionamento e credenciamento das escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da rede particular, confessional, comunitária e filantrópica, sediadas no Município;
- c) organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

II - Função Consultiva – analisar e responder consultas relativas a:

- a) projetos e programas educacionais desenvolvidos no âmbito da municipalidade;
- b) Plano Municipal de Educação;
- c) questões referentes à aplicação da legislação educacional, que lhe forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, instituições escolares, Câmara Municipal de Vereadores, Ministério Público, entidades da sociedade civil e por pessoas no exercício da cidadania.

III - Função Deliberativa – deliberar sobre:



PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AS DEUSAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexandrino, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



- a) autorização de funcionamento e credenciamento das escolas públicas municipais, em conformidade com a normatização prevista no inciso I deste Artigo;
- b) autorização de funcionamento e credenciamento das escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da rede particular, confessional, comunitária e filantrópica, sediadas no Município, em conformidade com a normatização prevista no inciso I deste Artigo;
- c) elaboração e aprovação de seu Regimento e Plano de Atividades;
- d) aprovação de resoluções referentes à organização e ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- e) emissão de pareceres sobre políticas, projetos e programas educacionais e sobre outros assuntos da área educacional, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Educação ou por iniciativa de seus conselheiros.

IV - Função Fiscalizadora – acompanhar, examinar, monitorar e/ou diligenciar sobre:

- a) cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;
- b) desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
- c) cumprimento da legislação educacional vigente;
- d) denúncias que lhe forem encaminhadas quanto ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

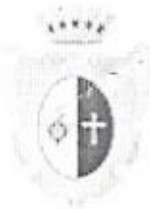
V - Função Propositiva – fazer proposições, tais como:

- a) políticas municipais de educação;
- b) avaliação institucional;
- c) medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- d) formação continuada dos professores.

VI - Função Mobilizadora – mobilizar a sociedade local para o(a):

- a) acompanhamento dos serviços educacionais;
- b) participação nas discussões referentes às políticas públicas do Sistema Municipal de Ensino.
- c) participação na definição, monitoramento e/ou avaliação do Plano Municipal de Educação;
- d) colaboração no processo de construção de uma educação de qualidade no âmbito do Sistema Municipal;
- e) participação em encontros relacionados à temática educacional.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada pelo Conselho Municipal de Educação acerca de suas decisões, em um prazo máximo de quinze dias após a data da aprovação dos respectivos textos.



PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



§ 2º - O Regimento do Conselho Municipal de Educação deverá detalhar o exercício de suas funções e atribuições, bem como a constituição e as competências de suas câmaras.

§ 3º - Para o credenciamento dos estabelecimentos de ensino será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos para o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal de Aracati